Lei nº 400/1994

Concede Isenção de Impostos sobre propriedade predial e territorial urbana sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público Federal de Energia Elétrica e contém outras providências.

Considerando o caráter de utilidade pública do Serviço Público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Considerando que os Bens Imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados á concessão federal, nos termos de Decreto Lei Federal Nº 7062, sendo a União a verdadeira titular de propriedade.

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico social do Município.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis as pessoas de direito Público Federal de Energia Elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, aos 01 de setembro de 1994.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.